



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas e a prestação de serviços de mão de obra qualificada, destinadas à execução de manutenção corretiva do veículo VW/Fox 1.6, de propriedade do Conselho Tutelar do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Os itens que compõem esta licitação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bomba Óleo Motor Ea111 Vw Gol Saveiro Voyage Parati Polo Fox	01	Un	R\$ 455,00	R\$ 455,00
2	Kit Sincronismo do Vw Gol, Fox, Golf	01	Un	R\$ 275,00	R\$ 275,00
3	Reservatório Água Radiador Fox 2004/2013	01	Un	R\$ 160,00	R\$ 160,00

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

4	Litro Aditivo Radiador Original Vw Fox 1.0 1.6	04	Un	R\$ 40,00	R\$ 160,00
5	Filtro Óleo Fox 1.0	01	Un	R\$ 35,00	R\$ 35,00
6	Óleo Sintético Shell 5w40 502/00 505/00 Original Vw	3,5	L	R\$ 40,00	R\$ 140,00
7	Comando de Válvulas Fox Ea111	01	Un	R\$ 599,00	R\$ 599,00
8	Retentor do comando de válvula Gol Fox Voyage Saveiro G5 G6 1.0 1.8 8v	01	Un	R\$ 88,00	R\$ 88,00
9	Anel de Vedação da Válvula Fox, Gol	08	Un	R\$ 10,00	R\$ 80,00
10	Retifica Cabeçote	01	Un	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
11	Jogo De Junta Do Motor Fox 1.6	01	Un	R\$ 299,00	R\$ 299,00
12	Jogo Cabo e Vela Fox 1.0 1.6	01	Un	R\$ 141,00	R\$ 141,00
13	Jogo Velas Fox Gol Saveiro G4 G5 G6 G7 1.0 1.6 8v Flex	01	Un	R\$ 185,00	R\$ 185,00
14	Anti Chama Fox, Crossfox 2004-2018	01	Un	R\$ 85,00	R\$ 85,00
15	Válvula Termostática Gol Saveiro Voyage Fox Polo Golf	01	Un	R\$ 183,00	R\$ 183,00
16	Sensor de Óleo Fox Gol Saveiro Voyage	01	Un	R\$ 88,00	R\$ 88,00
17	Serviço mão de obra conserto motor Fox 1.6		Srv	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$ 5.203,00

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de *São Pedro das Missões*

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo garantir a manutenção corretiva do veículo oficial VW/Fox 1.6, pertencente ao Conselho Tutelar do Município de São Pedro das Missões/RS, por meio do fornecimento de peças e da execução de serviços de mão de obra especializada. O referido veículo é utilizado para o atendimento de ocorrências e demandas emergenciais envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990). Sua plena operação é essencial para assegurar o deslocamento seguro e eficiente da equipe do Conselho Tutelar, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados à população. A necessidade de manutenção corretiva se dá em virtude do desgaste natural e de falhas mecânicas identificadas, que comprometem o desempenho e a segurança do veículo. A contratação de empresa especializada justifica-se pela exigência de mão de obra qualificada e pelo fornecimento de peças compatíveis, com garantia de procedência e qualidade, condições que não podem ser atendidas por meios próprios da administração. Dessa forma, a contratação é imprescindível para a preservação do interesse público, da segurança dos servidores e da efetividade das ações do Conselho Tutelar, visando à proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes do município.

5. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos estes evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensada de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37,





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **ALESSANDRO STEIN QUARINIRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 58.935.441/0001-65, com sede na Rua Doze de Outubro, 698, Centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva no veículo oficial VW/Fox 1.6, pertencente ao Conselho Tutelar do Município de São Pedro das Missões/RS. A contratação abrangerá, de forma integrada, o fornecimento de peças automotivas compatíveis com o modelo do veículo e a execução de serviços de mão de obra qualificada, necessários para o pleno restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e desempenho do automóvel. O veículo em questão é utilizado rotineiramente para o atendimento de demandas emergenciais envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990). Seu funcionamento adequado é essencial para garantir o deslocamento seguro e eficiente da equipe técnica do Conselho Tutelar, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais voltados à proteção integral dos direitos infantjuvenis. A contratação é justificada pela necessidade de serviços técnicos especializados que exigem profissionais capacitados e o uso de peças de reposição originais ou compatíveis de qualidade reconhecida, o que não pode ser suprido com os recursos próprios da administração pública municipal. Trata-se, portanto, de uma solução completa e necessária, voltada à preservação do interesse público, à segurança dos servidores e à efetividade das ações de proteção social executadas pelo Conselho Tutelar.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

8.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

8.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específicos.

8.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

8.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

8.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção corretiva no veículo VW/Fox 1.6, pertencente ao Conselho Tutelar do Município de São Pedro das Missões/RS, possui impactos ambientais pontuais, porém relevantes, especialmente no que se refere à manipulação de peças automotivas, óleos, fluidos e outros resíduos gerados durante o processo de reparo. Tais resíduos, se descartados de forma inadequada, podem causar poluição do solo e da água, além de representar riscos à saúde pública. Para mitigar esses impactos, será

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões

exigido que a empresa contratada adote práticas ambientalmente responsáveis, observando integralmente a legislação ambiental vigente, em especial as normas relativas à destinação de resíduos sólidos e perigosos (como o óleo lubrificante usado, filtros, baterias, pneus e peças danificadas). A empresa deverá realizar o descarte de forma correta, preferencialmente por meio de empresas licenciadas ou programas de logística reversa. Além disso, o uso de peças de reposição com garantia de procedência e a correta realização dos serviços contribuem para o aumento da vida útil do veículo, evitando desperdícios e reduzindo a frequência de manutenções futuras, o que, por consequência, diminui a geração de resíduos automotivos e o consumo de recursos naturais. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as boas práticas técnicas e ambientais, cabendo à administração pública acompanhar e fiscalizar o cumprimento dessas exigências durante a execução contratual.

9. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

9.1. Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

9.2 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da execução dos serviços e a devida conferência pelo setor competente. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada prestou serviços de características e quantidades semelhantes com o objeto desta contratação.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 5.203,00 (cinco mil, duzentos e três reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bomba Óleo Motor Ea111 Vw Gol Saveiro Voyage Parati Polo Fox	01	Un	R\$ 455,00	R\$ 455,00
2	Kit Sincronismo do Vw Gol, Fox, Golf	01	Un	R\$ 275,00	R\$ 275,00
3	Reservatório Água Radiador Fox 2004/2013	01	Un	R\$ 160,00	R\$ 160,00
4	Litro Aditivo Radiador Original Vw Fox 1.0 1.6	04	Un	R\$ 40,00	R\$ 160,00
5	Filtro Óleo Fox 1.0	01	Un	R\$ 35,00	R\$ 35,00
6	Óleo Sintético Shell 5w40 502/00 505/00 Original Vw	3,5	L	R\$ 40,00	R\$ 140,00
7	Comando de Válvulas Fox Ea111	01	Un	R\$ 599,00	R\$ 599,00
8	Retentor do comando de válvula Gol Fox Voyage Saveiro G5 G6 1.0 1.8 8v	01	Un	R\$ 88,00	R\$ 88,00
9	Anel de Vedação da Válvula Fox, Gol	08	Un	R\$ 10,00	R\$ 80,00

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todas Por São Pedro
ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

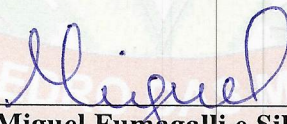
10	Retifica Cabeçote	01	Un	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
11	Jogo De Junta Do Motor Fox 1.6	01	Un	R\$ 299,00	R\$ 299,00
12	Jogo Cabo e Vela Fox 1.0 1.6	01	Un	R\$ 141,00	R\$ 141,00
13	Jogo Velas Fox Gol Saveiro G4 G5 G6 G7 1.0 1.6 8v Flex	01	Un	R\$ 185,00	R\$ 185,00
14	Anti Chama Fox, Crossfox 2004-2018	01	Un	R\$ 85,00	R\$ 85,00
15	Válvula Termostática Gol Saveiro Voyage Fox Polo Golf	01	Un	R\$ 183,00	R\$ 183,00
16	Sensor de Óleo Fox Gol Saveiro Voyage	01	Un	R\$ 88,00	R\$ 88,00
17	Serviço mão de obra conserto motor Fox 1.6		Srv	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$ 5.203,00

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

- 1. Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - 03**
Manutenção das atividades da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças - 2003
Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00
Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00.00

São Pedro das Missões/RS, em 27 de agosto de 2025.


Miguel Fumagalli e Silva
Secretário de Administração